



Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
São José do Barreiro – SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 – Fax (012) 577.1183

CGC n.º 45.200.623/0001 - 46



**LEI N.º 020 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999**

**“ Dispõe sobre a isenção de tributo que especifica”**

Marco Antonio de Oliveira Santos, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica isento do pagamento da taxa de consumo de água e esgoto, o Sr. ANTONIO GONÇALVES, com imóvel situado a Avenida Fortunato Lobão, n.º 37 – centro, no Município de São José do Barreiro, com imóvel cadastro na Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, de aproximadamente 700 m2.

Parágrafo 1.º - A isenção concedida ao Senhor Antonio Gonçalves, deve-se ao fato de que o encanamento e poço de visitação da rede de tratamento de esgoto – ETE – Fortunato Lobão, que serve 70% da população corta sua propriedade, sendo certo que o beneficiário cedeu uma área nos fundos de seu imóvel para passagem.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, 03 de dezembro de 1999.

Marco Antonio de Oliveira Santos  
Prefeito Municipal